DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2985/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4620/2016
PROTOCOLO	: 1678545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 191/2013, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 6/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 191/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 6/2013 (Pregão Presencial n. 12/2013), emitida pela Prefeitura Municipal de Maracaju à empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6204/2013, prolatada no Processo TC/7745/2013, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-20825/2017, proferida nestes autos (peça 14) que julgou irregulares a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 191/2013, e a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da ausência do documento comprobatório da publicação da contratação na imprensa oficial.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1719, edição do dia 20 de fevereiro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-9502/2018, o ex-prefeito do Município de Maracaju compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-20825/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Maracaju, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-20825/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 21).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc